

ENC: Resultado Processo 75

sex 12/07/2019 17:43

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>; FLUMINENSE MARCELO PENHA <marcelo.penha@fluminense.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

📎 2 anexos (279 KB)

image001.png; oledata.mso;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2019 17:31

Para: Presidencia

Assunto: Enc: Resultado Processo 75

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2019 16:21

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

Assunto: Resultado Processo 75



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 12/07/2019

OFÍCIO 169/2019/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 11 de julho do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 075/2019 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A –

Denunciado: Airton Ribeiro Santos, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Airton Ribeiro Santos, atleta do Fluminense FC, por infração ao no Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 01 partida”.

Prova de DVD da Procuradoria.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval.

Favor identificar seu(s) filiado(s)



André Barbosa

Analista Administrativo

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente 169/2019

ofício datado

15/7/19